



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DECRETO N.º 088/2020.

Ementa: Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente na legislação Municipal, dos créditos tributários do Município, do valor venal dos imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece o art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 11/2013, art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 15/2014, artigo 22, § 3º e art. 266, III da Lei Municipal n. 3.270/2007, **DECRETA:**

Art. 1º – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, com aplicação a partir de janeiro de 2021.

Art. 2º – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o exercício de 2021 será fixado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 3º – Nos termos do art. 22, § 3º da Lei Municipal n.º 3.270/2007, os valores venais dos imóveis localizados dentro do município da Vitória de Santo Antão, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º – Nos termos do artigo 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/07, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2020, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2021 em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros, para o exercício de 2021, passa de R\$ 3,1847 para R\$ 3,3219.

Art. 6º - No caso de parcelamento de débitos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.778/2013, o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 67,24 (sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.280/2018.




PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2020.


JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito